

Aviso n.º 6521/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 549/96.8TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Danilo Inácio Fernando Gomes, filho de António Inácio Gomes e de Lurdes Silva Fernandes, nascido em 15 de Dezembro de 1955, casado, com domicílio na Rua do Matadouro, 57-A, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 1995, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Aviso n.º 6522/2006 — AP**

Maria Celina de Jesus Nóbrega, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 102/02.9PEFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernandes Luís, filho de Manuel Fernandes Luís e de Maria Amélia Pestana natural de Funchal, Santo António (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9831807, com domicílio na Rua da Montanha Lote 9 Casal do Belo, Dona Maria, 2715-272 Almargem do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios, c/arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Ferro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Aviso n.º 6523/2006 — AP**

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, em substituição da juíza titular, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 133/03.1TAFND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Praxedes da Silva, filho de José dos Santos Silva e de Olívia de Jesus Praxedes de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5043849, com domicílio na Rua de 5 de Julho, lote 2 C, Madorna, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Escrivã-Adjunto, *João Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ**Aviso n.º 6524/2006 — AP**

João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 134/02.7GEALR, pendente neste Tribunal

contra o arguido Marcelino da Silva Sousa, filho de Vítor Francisco de Sousa e de Maria Elisa da Silva, natural de Benfica do Ribatejo (Almeirim), de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7296098, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, sem número, Benfica do Ribatejo, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte, cartão de eleitor, cartão de condução.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Abrantes*.

Aviso n.º 6525/2006 — AP

João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 312/02.9GAGLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Lucas Lino, filho de António Ferreira Lino e de Rosalina Inácio Lucas Lino, natural de Leiria (Leiria), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10868509, com último, com domicílio na Vale da Raposa, bloco 2, 1.º, direito, 2140-167 Chamusca, por ter sido condenado por sentença de 3 de Dezembro de 2002, a qual já transitou em julgado, em cúmulo jurídico, em 90 dias de multa à taxa diária de € 5, a qual foi convertida em 60 dias de prisão subsidiária por um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte cartão de eleitor, carta de condução.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Abrantes*.

Aviso n.º 6526/2006 — AP

João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 264/02.5GAGLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Lucas Lino, filho de António Ferreira Lino e de Rosalina Inácio Lucas Lino, natural de Leiria (Leiria), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10868509, com domicílio no Vale da Raposa, bloco 2, 1.º, direito, 2140-167 Chamusca, por ser sido condenado por sentença de 10 de Novembro de 2003, a qual já transitou em julgado, em cúmulo jurídico, em 200 dias de multa à taxa diária de € 3, a qual foi convertida em 133 dias de prisão subsidiária por dois crimes de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte cartão de eleitor, carta de condução.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Abrantes*.